



Diário Oficial

ANO I N° 191

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 10 de Abril de 2012

LEI

Lei Municipal n. 670/2012
Rochedo – MS, 04 de abril de 2012.

“Fixa o Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Rochedo/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Rochedo – MS, para a legislatura de 2013 a 2016 fixados em R\$ 11.652,18 (onze mil seiscentos e cinquenta dois reais e dezoito centavos) e R\$ 5.826,10 (cinco mil oitocentos e vinte seis reais e dez centavos), respectivamente.

Art. 2º - Fica assegurado à revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito, nos termos previstos no artigo 37, X da Constituição Federal Conforme disponibilidade da receita anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 2013.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 671/2012
Rochedo – MS, 04 de abril de 2012.

“Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Rochedo/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Rochedo – MS, para a legislatura de 2013 a 2016 fixados em R\$ 3.262,10 (três mil duzentos e sessenta dois reais e dez centavos).

Art. 2º - Fica assegurado à revisão geral anual do subsídio mensal dos Secretários Municipais, nos termos previstos no artigo 37, X da Constituição Federal Conforme disponibilidade da receita anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 2013.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 672/2012
Rochedo – MS, 04 de abril de 2012.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Rochedo/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rochedo – MS, para a legislatura de 2013 a 2016 fixados em R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte cinco reais).

Art. 2º - Fica assegurado à revisão geral anual do subsídio mensal dos Vereadores, nos termos previstos no artigo 37, X da Constituição Federal Conforme disponibilidade da receita anual do Município.

Art. 3º - A ausência do Vereador à Sessão Ordinária ou a não participação deste na ordem do dia da Sessão Legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 4º - No período do recesso legislativo os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos de forma integral.

Art. 5º - O comparecimento efetivo às Sessões Extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será renumerado na proporção de um ¼ do subsídio mensal para cada Sessão, até o Máximo de quatro, observado a disponibilidade efetiva de recurso para a realização das despesas com a finalidade, assim como a convocação para comparecimento em qualquer sessão extraordinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 2013.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 246/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 25 de março de 2011 a 24 de março de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 09 de Abril de 2012 a 08 de Maio de 2012, ao funcionário **MANOEL LOREIRO DE FIGUEIREDO**, Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, Símbolo SOI 1, Classe IA, Referência V, lotado na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Nove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 247/2012

“Dispõe sobre a nomeação do gestor do Fundo Municipal da Saúde – FMS, da Prefeitura Municipal de Rochedo MS, e dá outras providências”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 383 de 27 de outubro de 1997,...



Diário Oficial

ANO I N° 191

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 10 de Abril de 2012

PORTARIA

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Sr. Fabio Barbura Arantes, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Rochedo, para exercer o cargo de gestor do Fundo Municipal da Saúde – FMS, sendo responsável pela ordenação de despesas e movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando os efeitos da Portaria 197/2012 de 15 de março de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Nove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 245/2012

“Dispõe sobre Efetivação no Cargo de funcionário.”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º, do Artigo 25 da Lei Complementar N° 014/2010, de 23 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar N° 015/2011 de 11 de Março de 2011, e do Decreto Municipal N° 016 de 16 de Março de 2011,...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar, com validade a partir do dia 09 de Abril de 2012, a funcionária **VERÔNICA DA CRUZ PEREIRA**, para ocupar o cargo de Psicólogo, Símbolo SPS 3, Classe SA, Referência I, do QUADRO ESPECIAL desta Prefeitura, conforme Lei Complementar N° 014/2010, sob o regime Estatutário, instituído pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N° 02 de 10 de abril de 1991-Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Nove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Doze.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br